



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº 10.963-0/2022
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Minuta de Resolução Normativa que dispõe sobre a instituição do Programa de Apoio à gestão do Planejamento Estratégico dos Municípios, denominado GPE, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.
Relator Nato Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI
Sessão de Julgamento 28-06-2022 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 14/2022 – TP

Dispõe sobre a instituição do Programa de Apoio à gestão do Planejamento Estratégico dos Municípios, denominado GPE, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Lei Complementar Estadual 269/2007 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Mato Grosso e pelo artigo 21, XXVIII, e artigo 30, VI, ambos da Resolução Normativa 14/2007, que dispõe sobre o Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso;

Considerando a importância do planejamento estratégico para a boa gestão dos recursos públicos e para a efetiva consecução de resultados na execução das políticas públicas municipais;

Considerando que o planejamento estratégico é importante instrumento de eficiência, eficácia e efetividade na consecução de objetivos e metas com base na filosofia e nos princípios da administração pública gerencial;



Considerando um dos objetivos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso previsto no seu plano estratégico, de garantir que até o final do ano de 2023, os 141 municípios fiscalizados instituíam planejamento estratégico visando nortear e aperfeiçoar suas políticas públicas;

Considerando o compromisso do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso de promover o desenvolvimento e ofertar metodologias e cursos de capacitação de agentes públicos do Estado e dos municípios, na perspectiva de contribuir para a melhoria da qualidade da gestão e dos serviços públicos;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, em caráter permanente, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, o Programa de Apoio à Gestão do Planejamento Estratégico dos municípios do Estado, denominado Programa GPE, cuja finalidade é orientar, ofertar conhecimentos e capacitar os agentes públicos dos referidos entes federados na consecução dos seus objetivos institucionais e na obtenção de resultados de suas políticas públicas, sustentados na filosofia e nos princípios da administração pública gerencial.

Art. 2º. O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso fica autorizado a firmar convênios, termos de cooperação e outros instrumentos congêneres com os entes federados, objetivando a implantação, manutenção e desenvolvimento do Programa GPE, na forma definida em instruções normativas próprias.

Art. 3º. A Secretaria de Planejamento, Coordenação e Integração do Tribunal de Contas é a unidade responsável pela coordenação do Programa GPE e pela expedição de instruções normativas relativas aos procedimentos de apoio a ser prestado pelo Tribunal de Contas.

§ 1º. O apoio do Tribunal de Contas consistente na orientação, oferta de conhecimentos e capacitação, será por meio de cursos e



consultorias presenciais e a distância, e pela disponibilização de softwares e demais ferramentas necessárias à execução do Programa GPE.

§ 2º. A Escola Superior de Contas é responsável pela coordenação, supervisão e realização dos cursos e capacitações relacionados ao Programa GPE, nos termos requeridos pela Secretaria de Planejamento, Coordenação e Integração.

§ 3º. A Secretaria de Planejamento, Coordenação e Integração, com apoio da Secretaria de Tecnologia da Informação, serão responsáveis pela disponibilização dos softwares e demais ferramentas necessárias à execução do programa.

Art. 4º. A participação no Programa GPE pelo ente federado, deverá ser precedida da formalização, nessa ordem, do Protocolo de Intenção (ANEXO I) e do Termo de Adesão (ANEXO II).

§ 1º. O Protocolo de Intenção deverá ser assinado pelo Chefe do Poder Executivo do município interessado, e encaminhado ao Tribunal de Contas para análise e aprovação.

§ 2º. Aprovado o Protocolo de Intenção, será enviado ao Chefe do Poder Executivo respectivo, o Termo de Adesão, contendo, entre outras disposições, os compromissos a serem assumidos pelo município.

Art. 5º. Esta Resolução Normativa entra em vigência na data da sua publicação.

Participaram da deliberação os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO, SÉRGIO RICARDO e GUILHERME ANTONIO MALUF.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 28 de junho de 2022.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI - Relator Nato
Presidente

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas